LEI Nº 361

DISPÕE SÔBRE VENCIMENTOS DE PESSOAL QUE EXERCEM FUNÇÕES OU CARGOS QUE REQUEREM APTIDÕES ESPECIALIZADAS OU TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MT., DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO QUE EXERCEM FUNÇÕES OU CARGOS PARA OS QUAIS REQUEREM APTIDÕES ESPECIALIZADAS OU TÉCNICAS, PERCEBERÃO OS SEUS VENCIMENTOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.972, NAS SEGUINTES BASES:

a) 3 (TRÊS) SALÁRIO MINIMO REGIONAL, QUANDO PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, DEVIDAMENTE HABITADO E REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS CONSELHOS OU ORDEM;

b) 2 (DOIS) SALÁRIOS MINIMOS REGIONAL QUANDO, PORTADORES DE DIPLOMA OU CURSO MÉDIO DEVIDAMENTE HABITADO E REGISTRADO NOS RESPECTIVOS CONSELHOS OU ORDENS, OU QUANDO, PRÁTICO - ESPECIALIZADO NÃO DIPLOMADO, MAS COM CONHECIMENTOS TÉCNICOS, DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO TRABALHO.

c) 1 (UM) SALÁRIO MINIMO REGIONAL QUANDO, NÃO ENQUADRADOS NAS LETRAS ANTERIORES, MAS, COM APTIDÕES PARA A FUNÇÃO.

ARTIGO 2º O PESSOAL QUE EXERCEM FUNÇÕES DE AUXILIARES DOS ENQUADRADOS NO ARTIGO ANTERIOR, PERCEBERÃO OS SEUS VENCIMENTOS A RAZÃO DE 3/5 (TRÊS QUINTO) SÔBRE O VALOR ATRIBUIDOS PARA O TITULAR, PODENDO SEMPRE NOS MESMOS MOLDES

do curso e especialização que porventura possua.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica para os auxiliares dos enquadrados na letra c do artigo 1º, os quais terão os seus vencimentos a razão de 85% (oitenta e cinco por cento) sôbre os vencimentos fixado nessa letra.

Artigo 3º - Os dispositivos desta lei não se aplica ao pessoal do magistério os quais são regidos pela Legislação Federal.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Mt., em 28 janeiro de 1972

Luiz Augusto M. Codorniz
Prefeito Municipal